



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2263/13	DATA: 17/12/2013	
LOCAL: Plenário 8 das Comissões	INÍCIO: 14h36min	TÉRMINO: 16h40min	PÁGINAS: 42

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ROBERTO CABRAL BORGES - Analista Ambiental da Divisão de Fiscalização da Fauna do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.  
LISIANE BECKER - Coordenadora-Presidente da ONG Mira-Serra.  
MARCELO ROBIS FRANCISCO NASSARO - Chefe de Operações Especiais do Comando do Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo.  
DANIEL GLAESSEL RAMALHO - Assessor do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente na Câmara de Assuntos Jurídicos do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.  
PEDRO YNTERIAN - Presidente do Projeto GAP — Proteção dos Grandes Animais do Brasil.  
DENER GIOVANINI - Coordenador-Geral da ONG RENCTAS — Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

SUMÁRIO

Debate sobre a Resolução do CONAMA nº 457, de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Penna) - Boa tarde, amigos!

Estamos abrindo a presente reunião de audiência pública destinada a debater o tema Resolução do CONAMA nº 457, de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisória de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais.

Eu acho que a sociedade brasileira passou muito tempo desatenta a essas questões. Eu me lembro, sou Deputado por São Paulo, da tragédia das andorinhas, principalmente em Campinas e, depois, em Ribeirão Preto. Eram aves que vinham aqui fugindo do inverno nos Estados Unidos. As duas cidades americanas, que agora não me recordo do nome, vivem até hoje desses pássaros. Então, são preparados, no final do inverno, os ninhos; tem uma mini-indústria que fornece esses equipamentos para a reprodução deles na primavera do Hemisfério Norte. Quando eles vinham para cá eram espingardeados, com foguetes à noite, espantando-os das praças, porque cometiam o crime de sujarem os carros.

É uma loucura o que aconteceu com essas aves, não é? E era pura desatenção da sociedade brasileira. Elas eram urbanas porque nasciam e nascem em ambientes urbanos nessas duas cidades americanas.

Então, nós temos o dever de abrir uma conversa para que se mude o horizonte sobre essas questões da função da Comissão do Meio Ambiente.

Então, quero dizer que o requerimento para esta audiência pública é do destemido e valente Deputado Arnaldo Jordy. *(Pausa.)*

Não, falei destemido. E aí já pensou que era com ele. *(Risos.)*

**O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY** - Sr. Presidente, o valente está aqui. *(Risos.)*

**O SR. DEPUTADO MÁRCIO MACÊDO** - Que gravata bonita, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Penna) - É verde. *(Risos.)*

Comunico a todos que este evento é transmitido ao vivo pela Internet e poderá ser gravado pela *TV Câmara* e ser exibido posteriormente na grade da sua programação.

Tendo em vista que teremos seis palestrantes, nós vamos dividir três e, em uma segunda Mesa, com mais três. Acho que 15 minutos é um tempo bom para concedermos a palavra a cada um.



Como é de praxe aqui, eu anuncio a presença, para compor a primeira Mesa, do Capitão Marcelo Robis Francisco Nassaro; do Sr. Roberto Cabral — gostei da decisão com os punhos fechados e ao ar; da Sra. Lisiane Becker, Coordenadora e Presidente da ONG Mira-Serra. E aqui à frente nós anunciamos a presença de Daniel Ramalho; do Pedro Ynterian; e do Dener Giovanini — a quem peço que se sente aqui para que a televisão o focalize. *(Risos.)*

Como é de praxe, quero passar a condução dos trabalhos ao Deputado proponente, querido amigo, Deputado Arnaldo Jordy, que me substitui neste momento, com uma vantagem para os senhores. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Arnaldo Jordy) - Boa tarde!

Vamos iniciar os nossos trabalhos agradecendo ao Presidente, Deputado Penna.

Quero só informar, antes do início da nossa reunião, que a Dra. Vania Tuglio, Promotora de Justiça do GECAP, não poderá participar deste evento — tinha já nos confirmado, com muita honra, a sua presença — por ter havido um chamamento de última hora na Promotoria e, por uma questão de compromisso com o dever, na condição de Promotora, não pôde vir à nossa audiência pública. Ela mandou uma justificativa, alegando os seus compromissos profissionais.

Da mesma forma, o Sr. José Esteves de Lacerda Filho, Secretário de Meio Ambiente de Mato Grosso, e o Sr. Rogério Ribas Lange, Presidente da Comissão Nacional de Animais Selvagens — CNAS, que também não puderam comparecer por não encontrarem horário disponível, compatível com suas atividades profissionais. Pediram desculpas pela ausência.

Nós queremos aqui registrar a justificativa dos nossos convidados que, por razões já expostas, não puderam comparecer.

Vamos iniciar os nossos trabalhos. Quero convidar inicialmente o Sr. Roberto Cabral Borges, Analista Ambiental da Divisão de Fiscalização da Fauna do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

Já foi anunciado pelo Presidente um tempo de 15 minutos, em função de que teremos outra Mesa ainda para contribuir com os nossos debates e temos um tempo limitado aqui, porque daqui a pouco abrirá a Ordem do Dia e, pelo Regimento, não poderemos continuar com as atividades nas comissões.



Passo a palavra Dr. Roberto Cabral Borges.

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES** - Muito obrigado, Deputado. Cumprimento os componentes da Mesa e demais presentes.

Vou fazer uma rápida apresentação sobre essa questão e o que ela encerra e envolve.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Tráfico de animais. Primeiro ponto, deve ficar claro que a resolução não tem o objetivo de regularizar os animais com os traficantes. A situação pode vir a acontecer com o receptor final. A gente vai conversar sobre isso.

Este é o resultado do tráfico: animais mortos; esse macaco veio da Bahia para o Rio de Janeiro e morreu durante o percurso dentro dessa caixa; pássaros mortos; aqui, uma apreensão de setecentas e poucas aves na região de Juiz de Fora, quatrocentas e trinta e poucas morreram, devido às condições de transporte.

Hoje, no Brasil, nós temos esta configuração do tráfico de animais silvestres. Basicamente 80% referem-se a aves, depois, répteis e finalmente mamíferos. Portanto, temos as aves como o principal grupo.

Desses aí, passeriformes chegam a 83% do tráfico. Aqui estão as três espécies mais traficadas. E a gente pode colocar que, numa operação, oito espécies representam 316 indivíduos, enquanto 35 outras espécies, 251 indivíduos, ou seja, o tráfico é específico em relação a determinadas espécies.

Este dado é de um relatório da Polícia Ambiental de São Paulo, que também coaduna com o que a gente observa no Brasil, de uma forma geral, quanto às espécies mais traficadas. É interessante porque, por exemplo, destas espécies mais traficadas em São Paulo, somente o *paroaria dominicana*, que é o galo-da-campina, também chamado de cardeal em alguns locais, não ocorre na área.

Segundo a resolução do CONAMA, esses outros animais todos que ocorrem na área passeriforme não poderiam ser objeto da resolução, ou seja, a maior parte do tráfico se refere a aves; a maior parte das aves, passeriformes; a maior parte dos passeriformes apreendidos não seria objeto da resolução, não poderiam ficar com as pessoas. Eles deveriam ser soltos, porque ocorrem na área de São Paulo. Isso é para se ter um exemplo do filtro que a resolução vai fazendo.



Isto aqui é um CETAS — Centro de Triagem de Animais Silvestres, em São Paulo, onde estão alguns pumas, chamados no Brasil de onça-parda ou suçuarana. Mesmo que você tenha locais adequados, eventualmente, pode não haver, naquele momento, local para levar aquele determinado animal. Isso é muito preocupante porque, na hora em que o poder público retira o animal de alguém, tem que dar a esse animal melhores condições do que as que ele estava tendo.

Esta é uma charge, uma crítica ao fato de o animal ser retirado e não receber um local adequado.

Esta é uma área de um centro de triagem, com vários papagaios ainda em processo de reabilitação. Eventualmente, um centro de triagem pode estar sem condição de receber animais e depois de algum tempo passar a ter condição de recebê-los.

A gente tem que ter cuidados coletivos com os animais, mas alguns demandam cuidados individuais, seja porque são filhotes, seja por qualquer outro requisito.

Estes aqui também são animais num centro de triagem.

Do centro de triagem, a destinação pode ser outro cativeiro, segundo determina o art. 25 da Lei nº 9.605 — que seria zoológico ou entidades assemelhadas, desde que os animais fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados — ou a soltura, que é a primeira opção, havendo condição de procedê-la com os animais.

Na Lei nº 9.605 está enquadrado quem vende, expõe à venda, exporta, adquire, guarda, tem em cativeiro. Na verdade, a resolução tem base nesta questão do “ter em cativeiro”. Há diversos tipos de “ter em cativeiro”.

Aqui se vê esta arara com anilha. Então, ela está em cativeiro; se ela tem a documentação regularizada e tudo, significa que tem origem legal.

Eu posso ter um cativeiro com maus-tratos — por exemplo, um papagaio sendo alimentado com café com leite e girassol o tempo todo, e a pessoa nem se apercebe quando o animal está sofrendo ou se tem alguma doença — e posso ter um cativeiro comercial. Na verdade, eu tenho um cativeiro aqui, numa loja comercial, e o animal é exposto ao público, sujeito a todo tipo de situação e de estresse.



Este é um cativheiro doméstico, simplesmente o último receptor, a última ponta do tráfico de animais silvestres.

Agora, um cativheiro doméstico, mas com captura — aquele outro seria um cativheiro doméstico sem captura.

Um cativheiro doméstico, só que de traficante, com animal escondido no meio do mato e vários viveiros.

Então, com isto aqui, a gente observa que, quando se fala de cativheiros de animais silvestres, na verdade, há diversas situações. Não é tudo a mesma coisa. Cada cativheiro tem uma situação.

Este é um cativheiro de animal silvestre doméstico. Só que isto aqui configura tráfico. É muito fácil para o IBAMA, para a polícia, para aqueles que trabalham com a questão do combate ao tráfico de animais silvestres chegar a determinado local e reconhecer se aquele cativheiro configura ou não tráfico, se aquela pessoa está ou não traficando ou se é o receptor final, na ponta.

Aqui, um cativheiro onde se encontra rede de neblina, que também é utilizada para capturar os animais.

Bem, onde começa a nossa cumplicidade? Começa no momento em que a gente recebe esses animais. Tanto que o IBAMA fez a campanha “*Isto acontece porque você compra*”. Quando eu tenho um papagaio, eu tenho toda uma rede em volta desse papagaio: os vizinhos, o denunciante, a família, o criminoso, que é quem detém o papagaio, e os amigos.

Na hora em que alguém denuncia, está acreditando na credibilidade do IBAMA, da polícia — é um retorno ao cidadão —; na educação ambiental de dissuasão de retirar o animal e de haver uma punição. Isso realmente é uma educação ambiental.

E aí a gente entra no que pode acontecer — antes da Resolução nº 384 e agora, com a Resolução nº 457 — e na questão do que acontece hoje.

A Resolução nº 384 se baseava na alínea “c” do Decreto nº 3.179, que já foi revogado. Então, a princípio, ela também não estaria vigendo. A Resolução nº 457 vai entrar em vigor agora. Sem a 384 e sem a 457, o que acontece é que, na hora em que chega à casa de uma pessoa e não consegue retirar o animal por diversas situações — não há condições imediatas ou não há destinação imediata, um centro



de triagem ou algum local — o agente público hoje determina ali, no momento, que a pessoa seja o fiel depositário, isso se for um agente do IBAMA; se for um policial, encaminha para a delegacia, que pode depois também retornar essa pessoa como fiel depositário.

Qual é a questão? Não existe nenhum critério. Não existe nada que impeça que eu, hoje, como agente do IBAMA, chegue a uma casa, sem critério nenhum, e deixe esse animal com um fiel depositário. É basicamente discricionariedade do agente: se ele entende que pode ou não retirar, se ele entende que deve ou não deixar. Se eu deixar, ninguém vai questionar, não há nenhuma regra que eu tenha que seguir.

O que a Resolução nº 457 busca estabelecer? As regras. Então, primeiro foi criado o TGAS — Termo de Guarda de Animal Silvestre e o TDAS — Termo de Depósito de Animal Silvestre. Na resolução anterior, era só o Termo de Depósito Doméstico Provisório. O nome Termo de Depósito Doméstico Provisório passou a ser Termo de Depósito de Animal Silvestre. Antes, existia a possibilidade de autodenúncia, que foi retirado daqui, ou seja, não existe a possibilidade de aquela pessoa se autodenunciar, objetivando regularizar a situação do animal.

O TGAS é um termo de guarda que antes não existia. Qual é a ideia dele: criar outra possibilidade para aquela pessoa que quer cuidar de animais ou de determinado animal. Então, suponham que eu tenha um tucano aleijado e determinada pessoa aceita cuidar de animal aleijado, que necessita de um tratamento diferenciado, que não seria dado no CETAS. Então, a pessoa poderia se cadastrar e, sendo feita uma verificação da sua condição social dela e outras, constantes do anexo, ela poderia entrar com o Termo de Guarda de Animal Silvestre. A pessoa não pode estar respondendo por nenhum crime ambiental e não pode ter nenhum viés com qualquer delito ambiental.

No caso do TDAS, o autuado ficaria para sempre com esse animal? Não. O prazo estabelecido segue o art. 105 do Decreto nº 6.514. Qual é esse prazo? Terminado o processo administrativo, o animal tem que ser retirado, independente de a pessoa ter assinado o TDAS.

Quais são os filtros?



Impossibilidade de retirada, que tem que ser atestada no momento e depois referendada por um técnico;

A lista PET, ou seja, animais que não constem na lista PET, que será publicada, não poderão fazer parte do TDAS, porque seria incoerente você ter uma lista para quem quer animal de estimação e ter outra maneira de ter esses animais;

Potencial de evasão do animal: se o animal tem potencial de evasão, ele não pode ser objeto de TDAS;

Se está listado em listas oficiais de animais ameaçados de extinção também não pode ser objeto disso, exceto se o órgão ambiental federal ou estadual se manifestar favorável;

Se tiver distribuição na área de ocorrência: se um réptil, um pássaro, um anfíbio tiver distribuição na área de ocorrência, ele tem que ser solto e não pode ser objeto de TDAS;

Se o animal estiver sofrendo maus-tratos, ele não pode ser objeto do TDAS;

E, finalmente, retornando ao art. 105, findo o processo, ele tem que ser retirado dessa pessoa.

Então, aqui há dois pontos principais: um, não é uma regularização definitiva. Essa pessoa não está regularizando esse animal. O Estado vai ter que, durante esse tempo, se preparar e, em algum momento retirar o animal dessa pessoa. Este é o primeiro ponto: não é uma regularização definitiva.

E o outro ponto é que não é o autuado que decide se vai ficar ou não com o animal. Quem decide isso é o Estado, mediante uma impossibilidade imediata de retirada. *“Ah, mas a Resolução fala que o autuado deve se manifestar se há interesse ou não”*. Por que a manifestação dele? Porque ninguém é obrigado a ficar como fiel depositário, se não o desejar. Então, é necessário que, após o Estado tê-la aceito, a pessoa se manifeste: *“Sim, eu aceito ficar”*.

Se a gente fosse ver esse filtro de uma forma geral — perdoem-me os desenhos infantis —, a gente teria isto aqui.

Art. 25 da Lei nº 9.605: todos os animais que eu pudesse retirar inicialmente, eu retiraria, sendo que, com a impossibilidade justificada, ficariam alguns animais. Aí eu veria a lista PET, e os que não estão na lista PET também sairiam. Aqueles que pudessem ir para TGAS também sairiam. Aqueles com potencial invasor também





sairiam. Também sairiam aqueles que estão nas listas oficiais, art. 5º, inciso II. Também sairiam aqueles com tamanho e comportamento incompatíveis, então, por exemplo, um jacaré ou um macaco, dependendo, também sairiam. Distribuição geográfica no local: se o animal pudesse ser solto, também sairia. Se o animal estivesse sofrendo maus tratos, também sairia.

Então, no final das contas, alguns animais sobrariam, que seriam objeto, então, do TDAS. E esses animais que sobrariam somente poderiam ficar com a pessoa até o término do processo administrativo. Esses são os filtros que a Resolução estabelece. A vantagem é que hoje a gente não tem nenhum filtro.

Este caso aqui eu acho que todo mundo já deve ter visto, a questão do macaco Chico que virou Carla, porque a mulher não percebia que era um macho. Ele já havia sido retirado e, se ele já havia sido retirado, ele está dentro de um desses filtros do CONAMA, ele já teve a destinação prevista pelo art. 25 da Lei nº 9.605. Com base na legislação do CONAMA, esse animal não ficaria com a senhora que o requeria.

Linha do tempo e legislação. Nós temos a Lei nº 5.197, da questão da propriedade de fauna do Estado; o Marco Zero, com a portaria do IBDF, quando começam as várias criações amadoristas; a Lei nº 7.653, que tornou o crime inafiançável; depois, a Lei dos Juizados Especiais; e hoje, a Lei nº 9.605, pela qual o crime não é mais inafiançável.

Por que estou falando disso agora? Por causa da questão do combate ao tráfico. É lógico que a retirada do animal, a dissuasão perpassa o combate ao tráfico, daí a importância de o animal não ser regularizado, legalizado para a pessoa.

Há uma questão importante sobre a qual a gente precisa se debruçar. Sem Polícia Militar, sem a possibilidade de lavratura de TCO na questão ambiental, o que acontece? Os animais vão para a delegacia e ficam lá 2 horas ou 3 horas, sendo que eu retiro os policiais da rua durante esse tempo, quando eles poderiam estar executando outras funções. Isso é uma coisa que faz a diferença.

Este sujeito que vocês veem aqui estava carregando, no Aeroporto de Brasília, 230 canários da terra.

Já neste carro aqui, havia mais de 600 canários da terra.



E mostrando um caso concreto, este é o Valdivino, que está para se apresentar: TCO; Lei nº 9.099, que é aquela de que falei, a de juizado especial. Este aqui é o histórico de crimes ambientais dele.

Aqui está um trecho de jornal que diz que entidades criticam o novo Código pela perplexidade no caso de se colocarem 2 a 4 anos para o crime de tráfico. Só que é disto que a gente precisa, realmente, para combater o tráfico de animais silvestres no País: a gente precisa, urgentemente, da tipificação do tráfico de animais silvestres, diferenciando-o do cativeiro. Tipificando o tráfico de animais silvestres, a gente consegue evitar que isto continue acontecendo: a pessoa sendo recorrentemente presa por ter sido pega com animal; e saindo. Aí está, realmente, o principal foco do que a gente precisaria para alterar a situação do crime do tráfico de animais silvestres no País. A Resolução do CONAMA hoje busca, simplesmente, resolver uma situação prática com que os fiscais e policiais se deparam, de, no momento, não terem condição de retirar o animal. Ela coloca filtros para isso acontecer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito obrigado, Dr. Roberto Borges.

Nós vamos passar agora a palavra à Dra. Lisiane Becker, Coordenadora da ONG Mira-Serra, para fazer as suas considerações. A senhora dispõe de 15 minutos.

**A SRA. LISIANE BECKER** - Boa tarde a todos e a todas! A minha apresentação é, digamos assim, bem realista. Pode ser pequena, mas é bem real.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Para mostrar a realidade da coisa, eu vou me apresentar, porque fica difícil ser coordenadora numa ONG. Eu tenho 22 anos como bióloga no órgão ambiental de uma Prefeitura Municipal, então, eu vivo a realidade; há 13 anos, trabalho com uma ONG; há 12 anos, sou responsável técnica de uma RPPN, cujo entorno é um local de soltura de animais. Todas essas participações são voluntárias, recebo salário só pela Prefeitura. Também sou Conselheira eleita no CONAMA, há 7 anos, atualmente pela gestão na Mira-Serra, mas sempre sou convidada a integrar uma ONG que se eleja.



Com este histórico, eu estou mostrando a vocês que não é por má-fé o que a gente quer fazer. Eu sou uma das proponentes dessa Resolução 457, do CONAMA, então, eu vivencio essa experiência com animais silvestres todos os dias, tanto como ONG quanto como Prefeitura.

O ideal para nós seria que nenhum ser humano tivesse um animal em casa e que o animal não fosse dependente do ser humano. Só que o cotidiano mostra outra coisa para nós. Como Prefeitura, enquanto trabalhadores de Prefeitura, nós temos ONGs, mas muitas delas não estão habilitadas a ajudar no trato com os animais silvestres. A minha ONG, inclusive, não atua no Município, para não dar confusão.

A partir da Lei Complementar 140, intensificou-se o problema. Nesses 22 anos em que eu estou lá, foi a partir de 2011, quando se transferiram várias competências para o Município, por resoluções dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, que nós começamos a receber muita demanda.

Como podem ver aí, embora esteja meio escuro, este ofício é da Linha Verde do IBAMA. Nele, o IBAMA está repassando para o Município a apreensão de animais. Tudo bem que isso seja por economicidade e vários princípios, mas a questão é: no Município, quando eu chego à casa do cidadão, o que é que eu faço com o animal depois, se ele não tiver nenhuma das destinações previstas na lei?

Então, é preciso apreensão e soltura adequada. A gente tem que saber apreender quando é denunciado e fazer a soltura adequada. Estas imagens são muito parecidas com as que o IBAMA faz, com a presença da polícia também. A Secretaria de Meio Ambiente recebe a denúncia, e, às vezes, a gente pede ajuda da Brigada Militar, quando o cidadão não quer entregar o animal.

Aí vemos casos de soltura. A tartaruga, conhecida como Janete, também foi encaminhada. Há o resgate e o encaminhamento. Eu estou dando uma ideia do que é o cotidiano. Então, tem a denúncia; nós vamos lá e apreendemos, quando o cidadão nos deixa entrar; e há a soltura, quando dá para soltar.

Nós também atendemos a pedidos de resgate de fauna. Este foi um caso de marrecas. As pessoas têm mania de pegar e já tocar os animais, o que também gera problema na condução do processo. Mas este caso aí teve um final feliz: a gente conseguiu fazer com que a fêmea voasse, acompanhando as marrecas até o local adequado.



Também entregam para gente animais menos apelativos, como uma cobra-coral ou uma aranha viúva-negra. A gente vai lá, resgata-os e acha um lugar adequado, onde não tenha pressão humana sobre eles.

Bugios. Começou a haver uma onda de bugios machos distribuídos pelo Município, que também temos de conduzir até o ambiente, com o mínimo de estresse possível.

Corujas. Em São Paulo chamam de suindara, mas, no Rio Grande do Sul, é coruja-das-torres, *tyto alba*. Nós temos muita demanda por este animal. O exemplar que está debaixo está morto. Ele foi pego pelas pessoas da casa, que queriam se livrar dele e nos chamaram no dia seguinte. Mas já havia este animal morto. A foto abaixo é de um local para soltura dessas corujas durante o dia, para que elas fiquem se ambientando e, à noite, partam rumo ao seu ambiente predileto.

Uma coisa que eu gosto de destacar bem é que nem todo infrator é traficante de animais. Então, a gente ouve muito assim: *“Ah, é a caça e o tráfico, a caça e o tráfico. A lei vai flexibilizar isso, vai aproveitar”*. No Rio Grande do Sul, uma estagiária minha, acadêmica de Biologia, terminando o curso, disse assim: *“Olha, Lisiane, você está sabendo que, no CONAMA, aprovaram agora uma lei que diz que eu posso ter onça em casa?”* Assim chegou a mim. Eu falei: *“Tu tá falando da Resolução 457?”* *“É, parece que é essa aí mesmo.”* Quer dizer, como a gente pode ver, a divulgação equivocada já está causando prejuízo maior do que a aplicação da própria Resolução, que vai justamente no sentido contrário.

Então, o que o Roberto falou é bem interessante, porque nós também vemos isso no nosso cotidiano. Nós temos vários exemplos de animais encontrados debilitados. Ontem mesmo, estive com uma família que me chamou porque encontrou um passarinho debilitado. Eles chamam a Prefeitura para ver o que a gente vai fazer. O que eu vou fazer com um passarinho? Filhote caído de ninho, então, é impressionante: bateu um vento, caiu.

Herança: morreu a mãe; morreu o pai; morreu não sei quem e deixou o animal lá. Na semana retrasada, um senhor de idade chorou na minha frente, porque a mãe dele tinha falecido, ele estava com um papagaio e não sabia o que fazer — já tinha ido ao IBAMA, tinha ido ao Estado. Aí ele viu, nessa Resolução,



uma possibilidade de ficar com uma lembrança da mãe, o papagaio, animal que também não ocorre na região.

Presente do parente do interior. Este, então, é imbatível. O pessoal que está na área mais rural vai para cidade, visita o parente e leva um passarinho. Isto aí é bem comum. Ele não seria um traficante clássico, porque não está comercializando, está presenteando. As gerações anteriores, pela ignorância, foram passando essa cultura, que é passada de geração em geração: meu bisavô fazia, meu avô fazia, meu pai fazia, então, eu também posso fazer.

Esse aqui é um caso também de uma caturrita, que estava desenganada pelo veterinário, inclusive. Ela ficou com uma pessoa e acabou se recuperando totalmente, porque o problema dela era alimentação, luminosidade. Com um trato melhor, saiu com a revoada de outras caturritas.

Aqui, então, são três infratores; se nós formos considerar a legislação sem a Resolução, essas três pessoas deveriam ser presas ou autuadas. Um cachorro matou a gambá fêmea, e sobraram dois filhotes. A senhora da casa pegou esses filhotes; entrou em contato com uma bióloga do Rio de Janeiro, que era especialista em didelfídeos; e já nos chamou como Prefeitura. Nós fomos lá. Ela ficou um tempo com os filhotes e conseguiu fazer com que eles sobrevivessem tendo como base as informações dessa especialista em didelfídeos. Nós tivemos que recolher o animal lá pelas tantas, que ficou naquelas condições da foto ali de cima, na Prefeitura, numa salinha do lado. Nós não tínhamos mais o que fazer, pois ninguém queria aceitar os gambás. Procurei os órgãos ambientais hierarquicamente superiores, e ninguém queria ficar com os gambás. Diziam-me que eu não deveria nem me preocupar com gambá. Levei-os, então, para uma segunda pessoa, que ficou com eles. Então, eles já estiveram com a primeira pessoa; passaram pela Prefeitura; ficaram, temporariamente, na casa de outra bióloga, no fim de semana, porque era carnaval; e depois ficaram com mais outra pessoa. Quatro meses depois, os dois filhotes foram libertados num ambiente perto de onde eles apareceram.

Este é o caso de coruja-do-mato na mesma situação, que teve que ser cuidada por terceiros porque não tinha para onde ser destinada. As pessoas recolhem; levam para o órgão ambiental; e a gente não tem o que fazer. Então, essa Resolução também ajudaria muito na hora em que fosse realmente implementado



esse cadastro de pessoas para a guarda e os cuidados. Depois, então, o animal seria liberado.

Mantenedor. No início dessa Resolução, o que aconteceu? Uma bióloga de São Paulo me escreveu e falou assim: *“Ah, mas aqui 80% das aves nós recuperamos”*. E eu respondi: *“Que bom! E os 20% que faltam?”* *“Ah, a gente entrega para os mantenedores.”* Eu disse: *“Mas que bom que vocês têm mantenedores, porque o Rio Grande do Sul não tem”*. Na maioria dos Estados, não existe essa figura; onde existe, já está superlotado ou, então, é naquelas condições que foram apresentadas.

Este é um mantenedor que eu conheci no Nordeste. É um Centro de Triagem de Animais Silvestres — CETAS, credenciado. Ali no fundo são graxains, com bananas para comer; é um animal carnívoro comendo bananas, cacho de bananas. Embaixo, as condições das fezes sanguinolentas, e o veterinário dizendo que graxaim, sim, comia bananas. Por isso a gente os vê embaixo, esperando que a banana caia.

A condição da água para jacarés. Nem jacaré chega perto, superúmido.

A condição do recinto dos micos. Com madeira, cheio de limo, uma sujeira, a comida em decomposição — isto porque tinha um evento ali. Nós estávamos almoçando bem em frente à gaiola.

Quando eu estou fazendo a fiscalização, dos nove animais, um não tem destinação; não tem soltura; não dá para soltar; não tem mantenedor; não tem o que fazer. Este é um caso.

Ao pedir uma informação para outro assunto da Prefeitura, o motorista estacionou ao lado de uma agropecuária que tinha um céu de passarinhos. Entre animais exóticos, como o canário-belga, por exemplo, havia nove animais silvestres. Este da foto de baixo, vocês podem ver que, em cima do bico, tem uma lesão bem severa. O que eu vou fazer com este passarinho? A quem eu encaminho? Quem vai cuidar dele? Para qualquer lugar que for encaminhado, vai ser um ato ilegal, contrário ao que tem de possibilidades na lei. Casos como este, eu, como bióloga trabalhando na Prefeitura, tenho todos os dias, todos os dias mesmo. Cada vez que me chamam para ver um animal eu penso: *“Tomara que ele esteja bem e que eu possa soltá-lo, porque, se ele estiver com algum problema eu não sei o que vou*



fazer”. Eu sempre corro o risco de, como órgão ambiental, ser infratora por estar levando um animal para casa, para cuidar.

Também houve muita discussão sobre a Resolução e foram divulgadas, de maneira bem ampla, as críticas das ONGs ambientalistas, que chegaram ao Rio Grande do Sul também. Até a matéria trazida aqui diz que a justificativa é que as ONGs ambientalistas achavam que a Resolução era um retrocesso ambiental. Eu vou discordar, porque eu sou de uma ONG ambientalista, sou Presidente e membro de várias ONGs ambientalistas, sou conselheira em vários locais ambientalistas. Trago, sim, estas informações para mostrar que as ONGs ambientalistas eleitas para mandato no CONAMA, todas elas apoiaram a Resolução por escrito e reforçaram seu apoio a ela. Vejam aqui a APROMAC reafirmando seu apoio por vários motivos, *“calçados no fato de que se deve privilegiar a vida em detrimento de outras considerações de cunho jurídico, e aceitar um contexto que, embora indesejável, é menos ruim que outros”*. Aqui ela também fala que temos 40 milhões de animais silvestres em cativeiro por uma questão cultural — todo mundo gosta de ter um passarinho, uma tartaruguinha — e que, mesmo nós que construíssemos todos os CETAS possíveis, não teríamos como abrigar esses animais. Num País, ela lembra bem, em que não temos hospitais para todos, trabalhar com isso fica complicado.

Também um advogado da FBCN — Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, que faz parte da sociedade civil representada no CONAMA, de novo destaca que é uma matéria pertinente, que não extrapola em nada a legalidade, e que, com certeza, o CONAMA teve a possibilidade de falar de novo sobre a matéria e nós não fomos adiante. O tema foi aprovado unanimemente. Ele coloca ainda: *“Não só as ONGs ambientalistas, como toda a Sociedade Civil representada no CONAMA, votou conscientemente a 457, que foi aprovada por unanimidade do Plenário...”* Isto é raríssimo, em 7 anos, é a primeira vez que vejo aprovarem algo por unanimidade.

Aqui também a SOS Amazônia reafirma o voto de aprovação à Resolução. A maioria das colegas ficaram em silêncio por estarem concordando.

Outra manifestação: há pessoas que estão ficando muito agressivas com a maneira como tratam a matéria e que, às vezes, ficam tão violentas como o caçador.



Como eu falei, todos nós gostaríamos de ter ouvido opiniões antes. Muitas pessoas que estão criticando estavam presentes na época em que começou a discussão e durante a discussão, mas nenhum bilhete foi encaminhado para nós, não houve nenhuma participação na Câmara Técnica nem no GT, nada. Houve um silêncio total nesses anos todos em que a matéria tramitou.

Então, é muito importante saber que ninguém está impedindo as pessoas de expressarem a sua opinião, mas não houve nenhuma declaração contrária durante todo o processo de construção dessa Resolução. Se tivesse havido algo antes, teria sido ótimo, até para ver se haveria uma solução melhor, porque essa foi a solução que nós encontramos. Está difícil.

Eu acho também interessante mencionar que uma lista foi entregue nesta Casa e no Ministério do Meio Ambiente com um mote muito forte contra a caça. Sinceramente, eu cheguei a assinar essa lista; quando vi o primeiro item, em que estava escrito assim “*sustar, revogar imediatamente a Resolução nº 457*”, tirei a minha assinatura.

Fico espantada de duas maneiras: é um mote muito forte contra a caça — as pessoas já são arraigadas normalmente contra a caça; chegamos a um patamar da sociedade em que se vê a caça como uma coisa meio hedionda, grosso modo, a maioria —, e teve mil assinaturas. Eu achei pouco, já que isso nós conseguimos em 2005, no Rio Grande do Sul, contra a caça, porque lá a caça era permitida, a caça cinegética.

O mais estranho é que até hoje as pessoas acham que existe ainda a caça cinegética, porque ninguém fez questão de dizer a elas que a caça não existe mais. E lá nós conseguimos mais de mil assinaturas para uma coisa que era justificada, como trazendo conhecimento dos caçadores para nós. Eles só nos deixaram chumbo no chão, contaminação por chumbo, conhecimento não veio nenhum. E aí aparece, até hoje ainda aparece, a lista dos animais que podem ser caçados no Rio Grande do Sul.

Finalizando, quem de nós não tentou cuidar de passarinho caído do ninho para poder soltá-lo depois? É o sonho! “*Ah, peguei um passarinho, vou cuidar dele!*” Qualquer criança seria hoje responsabilizada. Então, a 457 se propõe a estabelecer critérios e padrões, o que é, sim, competência do CONAMA, para casos da





impossibilidade de destinação final do espécime, aquelas que já foram faladas, sem deixar de aplicar sanções — não se vai sair impune disso —, mas não pretende, contudo, ser a solução para uma questão tão complexa. Nós precisamos é de uma política nacional para a fauna.

Isso entra até no Código Florestal; na implementação das unidades de conservação; nos corredores de biodiversidade; na capacidade técnica, que está lá na Lei Complementar nº 140, de 2011, que não regulamenta o que é um órgão ambiental capacitado — vai entrar ali também, porque isso vai se refletir no Município —; na efetiva punição, aumento da pena e da prisão. Hoje, o traficante, qualquer um que seja autuado com passarinho sai rindo, porque é mais fácil ele vender, ele vai ganhar mais vendendo o passarinho do que pagando a multa.

E, como toda norma, esta resolução há que ser aprimorada com a prática. Nós acabamos de passar o Código Florestal, agora há o da Mineração, etc. Toda hora fazemos mudança em função de algum motivo. Esse é um motivo.

Agradeço a oportunidade de prestar esclarecimentos e mostrar a minha pequena contribuição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito obrigado, Dra. Lisiane Becker, pelas suas considerações.

Vou passar a palavra ao Capitão Marcelo Robis, para as suas considerações, pelo tempo de 15 minutos.

Antes, porém, eu queria registrar a presença do Sr. Roberto Brandão Cavalcanti, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente. Muito obrigado pela sua presença.

Eu queria também registrar que os Deputados Ricardo Izar, Penna, Ricardo Tripoli e Fernando Marroni tiveram que se ausentar, em função das diversas atividades que temos hoje nas Comissões, mas voltarão em breve.

Passo a palavra ao Capitão Marcelo Robis.

**O SR. MARCELO ROBIS FRANCISCO NASSARO** - Boa tarde a todos! Boa tarde, Deputado Arnaldo Jordy! Cumprimento V.Exa. e lhe agradeço por nos convocar e dar ao CONAMA a oportunidade de justificar a Resolução nº 457. V.Exa. foi o único Deputado que nos chamou aqui e isso realmente é um motivo de muita felicidade para nós.



Queria também cumprimentar o Conselheiro Caron, Conselheiro do CONAMA, que está aqui presente também e que é muito parceiro enquanto colega do CONAMA.

Sou o Capitão Robis, trabalho há 25 anos na Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupo o cargo de Chefe de Operações do Estado, tenho alguma experiência nesse assunto e gostaria de compartilhar com os senhores um pouquinho dela.

Na verdade, meus caros, se eu pegar um macaco prego, um gambá, um papagaio, não há ninguém que os queira, não há um local para levar esses animais. Essa é uma verdade — é inegável —, não é uma realidade do Estado de São Paulo, é uma realidade nacional. Agora, se eu pegar uma arara-azul-de-lear, Deputado, milhões de pessoas vão querê-la. A resolução não está feita para essas espécies que estão ameaçadas de extinção e que têm interesse econômico por trás.

Esta resolução foca duas coisas fundamentais. A primeira delas é a defesa da vida — só isso —, porque, se não tem para onde ir e eu o apreendo, o animal morre na mão do policial. Ou os senhores não acham que existem linhas tendenciosas para a eutanásia no País? Se a ideia é defender a vida, e eu vejo que muitas críticas vêm de organizações não governamentais que defendem a vida, os senhores não estão entendendo que o animal às vezes é retirado por nós e morre na nossa mão, ou então o levamos para alguma instituição que o mata por meio da eutanásia. É para esses animais que foi feita esta resolução. Esse é o primeiro ponto.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

O segundo ponto, meus caros, é que o Decreto nº 6.514, de 2008, no seu art. 102... O Dr. Daniel está aqui, ele vai falar com muito mais profundidade do que eu; eu sou pé de barro, eu estou lá na linha de frente. O Dr. Daniel vai fazer uma análise jurídica da — entre aspas — “extrapolação do poder de regulamentação do CONAMA”.

Meus caros, o art. 102 do Decreto nº 6.514 diz que a autoridade deixará de apreender o animal desde que haja uma causa justificável. Qualquer agente pode deixar de apreender o animal, Deputado. Qual é o critério? São dois focos em que eu gostaria que os senhores pensassem. O primeiro, fundamental, é de uma realidade nacional. É mentira falar que eu tenho locais de destinação de animais próximos às unidades policiais, próximos ao IBAMA. É mentira, não há!



Por exemplo, São Paulo está tentando se estruturar. Há locais no Município de São Paulo que dão um pouco mais de suporte, mas não é uma realidade nacional. Nós tivemos que fazer um deslocamento de Presidente Prudente para São Paulo, e isso levou 8 horas. Que carro adequado as estruturas de governo têm para fazer transporte de animais? Que conhecimento tem o policial, às vezes até o técnico do IBAMA, o analista, para fazer o transporte e acompanhamento de um animal, em 8 horas de viagem no meio do sol, porque há um local de destinação? Então, são esses dois focos que precisam ser olhados. O primeiro é o bem-estar do animal; o segundo é que esta norma se volta para o servidor público, que hoje deixa o animal com uma pessoa sem critério. E não é só o servidor público que está fazendo a fiscalização.

Como diz bem o Roberto, a maior parte das Polícias Militares não faz o termo circunstanciado. Esse é um crime de menor potencial ofensivo. Logo, vendo a ocorrência, eu devo levá-la ao delegado de polícia. O delegado adota as providências de polícia e, ao final, pergunta ao policial, ao agente do IBAMA: *“Tá bom. O que nós vamos fazer com esse bicho?”* Sabem o que a gente fala, na maior parte das vezes? Eu estou representando o País aqui, eu não estou representando São Paulo. A gente fala: *“Doutor, não temos o que fazer com esse animal”*. Sabe o que o delegado faz? Deposita o animal com o próprio autuado. Esse é o depósito fiel, instituto do Código Civil; não é nem legislação ambiental. Ele faz isso com animal, ele faz isso com máquina de esteira apreendida, ele faz isso com barco apreendido, porque não tem o que fazer. Vai deixar onde? Na delegacia? Então, vejam: hoje, ele deposita. Eu pergunto: qual é o critério? Observa-se se esse animal tem ameaça de invasão ao ambiente? Há um laudo de identificação adequado para esse animal? Esse animal está ameaçado de extinção? Esse animal está na lista 1 da CITES? E por aí vai. Olhem os critérios.

Enfim, se os senhores olharem a Resolução nº 457, ela aponta a responsabilidade do servidor. O servidor, com essa regra, só vai depositar o animal, e, mesmo assim, preliminarmente — entendam: é precário —, dentro de 15 alternativas. E o depósito com a própria pessoa é a décima quinta. Não há essa regra hoje, meus amigos! Esta resolução CONAMA se volta para o servidor público.



Para mim é muito cômodo. *“Olha, tem que andar 50 quilômetros com uma viatura?”*  
*“Não, não tem... É causa justificável. Deposita com o cidadão.”*

Não falo por São Paulo, falo pelo Brasil. Existem inúmeras realidades nacionais, e a maior parte delas é como eu estou falando aqui. Eu represento aqui o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil. São 500 mil policiais. É uma realidade nacional.

Então, é com este foco que esta resolução foi escrita: bem-estar animal. O animal não deve morrer na mão da fiscalização. É mentira falar que eu devo retirar o animal, mesmo que ele morra. A polícia não serve para isso, serve para preservar a vida. Essa é a primeira coisa desses dois focos.

Outra coisa: não há nenhum processo de depósito de animais que não se inicie com um auto de infração ambiental. A Resolução nº 457, muito mais bem escrita... A Resolução nº 384, de 2006, foi feita com todo o cuidado, mas a Resolução nº 457 é muito mais bem escrita, porque ela inicia o processo com um auto de infração. *“Ah, a pessoa não vai ser punida!”* Meus amigos, o processo do depósito doméstico provisório só acontece com a abertura e a instalação de um auto de infração ambiental. E depois de instaurado esse auto, deve-se comunicar a ocorrência à polícia, porque é crime. A partir daí, tudo o que aquele agente de fiscalização estiver fazendo é precário.

Essa é outra coisa muito bem pensada na resolução: o sistema que se chama muito aqui de freios e contrapesos. Eu, depois de seguir todos os critérios, deposito, precariamente, aquele animal com aquela pessoa, mas isso exige uma ratificação do órgão ambiental. Tudo o que eu estou fazendo há outro órgão que vai analisar. *“Será que essa espécie é aquela que ele diz que é? Será que essa pessoa tem recursos financeiros para manter esse animal?”* Existe uma série de outros critérios que a resolução pega e obriga e que quem vai avaliar é o órgão ambiental. Já não é mais o policial, não é mais aquela primeira fiscalização.

Então, enganam-se aquelas pessoas que estão entendendo de forma errada, porque esta resolução é muito mais segura. Simplesmente, Deputado, sustando-se esta resolução, ter-se-ia que sustar a Resolução nº 384. Aí o senhor vai ficar só com o decreto. O decreto diz o seguinte: se causa justificada, eu não preciso apreender. Escrevo lá e acabou. O decreto é isso. Esta resolução traz 15 hipóteses. E a última



hipótese é deixar com o próprio autuado, precariamente, porque, mesmo assim, ainda passará por uma chancela do órgão ambiental.

Meus caros, quando o delegado de polícia deposita o animal com a própria pessoa, quando um policial deposita hoje aquele animal com a própria pessoa sem observar os critérios básicos, qual é a notícia que aquela pessoa que recebeu esse animal dá à administração pública? Nenhuma. Esta resolução foi feita por quem entende do riscado — laudos de sanidade; laudos de identificação; laudos de necropsia; todo o padrão de procedimento do administrado que recebeu aquele animal, sendo a última hipótese; e o retorno daquele animal à administração.

Não existe isso hoje, Deputado. As pessoas recebem os animais em depósito fiel, a administração pública não retorna para ver como está aquele animal, e essa pessoa não nos dá satisfação nenhuma. Eu não tenho um lado veterinário. Será que esse animal está vivo? Eu não tenho um laudo de necropsia. Será que esse animal morreu?

Padrão de procedimento. Está muito pequeno aí para os senhores enxergarem! Isso aqui é como é hoje. É o que eu acabei de falar. O policial, o agente do IBAMA vai lá, fiscaliza aquela situação, vê que o animal é silvestre e, por algum motivo justificado, entende que não é o caso de retirá-lo, seja pela distância, seja pelas condições dos animais. Ele deposita preliminarmente, precariamente aquele animal com aquela pessoa, comunica a ocorrência ao delegado de polícia e não retorna mais. Aquela situação fica *sub judice*. Existem várias decisões de juízes deixando o animal com a pessoa.

Com a Resolução nº 457, existem inúmeros critérios, mas o mais fundamental é que o depósito doméstico provisório só é dado para a pessoa depois que ela preenche todos esses critérios. Então, a Resolução nº 457... Eu fiz o organograma, mas está muito pequeno para os senhores conseguirem enxergar. É basicamente o que eu estou dizendo. O policial vai seguir a resolução com inúmeros critérios, vai fazer o depósito preliminar. Se o interessado, depois de 15 hipóteses... Por que preliminar? Porque, se o animal for ameaçado de extinção, não fica; se o animal estiver maltratado, não fica; se houver qualquer situação observada pela administração de que a pessoa não possui condições financeiras para manter o



animal, não fica; se o espaço não for adequado, não fica. Existem inúmeros critérios. Isso está seguido aqui.

Uma vez que eventualmente esses critérios sejam ultrapassados, essa pessoa se cadastre... E aí eu venho mais uma vez falar de uma coisa fantástica desta resolução: chama-se Sistema Nacional do Meio Ambiente. Deputado, se o senhor me perguntar hoje como está a situação do tráfico de animais, eu respondo que nós dependemos de dados não oficiais. Não temos um cadastro. Esse cadastro nacional pensado na Resolução nº 457 será das pessoas que recebem os animais em depósito e sob guarda. Então, eu Estado brasileiro vou ter condições de falar assim: *“Olhem quantas pessoas estão pleiteando o depósito doméstico provisório de canário-da-terra; olhem quantas pessoas estão pleiteando no Sistema Nacional”*. Eu posso, com isso, ter dados oficiais, porque passou por uma chancela pública, e sugerir política pública de construção de CETAS, lugar mais perto para a instalação de CETA; posso relacionar quais são as espécies mais necessárias. Então, sob o ponto de vista de sistemas, também esta resolução é muito importante para a fiscalização e a política pública.

Eu queria destacar mais uma coisa. Não há hoje uma regra de marcação dos animais. Existe uma regra do IBAMA para os animais que são comercializados, que são mantidos em cativeiro, para aquelas pessoas que já têm a autorização. Esta resolução impõe a marcação no momento da fiscalização. Eu, policial; eu, agente do IBAMA; eu, guarda municipal — Lisiane, pode se preparar —, tenho que marcar o animal no momento da fiscalização. Sabem por quê? Porque não poucas vezes a própria administração “esquentam” os animais. Como é que eu “esquento” animal? Eu chego lá, vejo que aquela pessoa tem 15 passarinhos, por um motivo justificado eu os deixo lá — apreendo, mas os deposito em local do próprio autuado. Quem diz que aquele animal, depois de 15 dias, é o mesmo animal? Então, a marcação já foi pensada, faz parte do primeiro ato da fiscalização depois de lavrar o auto de infração ambiental. Esse animal está marcado. A partir daí, é essa marcação que passará a ser a marcação oficial.

Meus caros, eu sinto não ter mais tempo para falar. Queria fazer só um comentário rápido, antes de terminar, sobre a guarda de animais. Então existem dois institutos nesta resolução: o primeiro é o depósito doméstico provisório, que é esse



que está gerando grande calor, e o segundo é a guarda de animais silvestres. Na Resolução nº 384, existe a possibilidade da guarda, mas todo mundo foi chamado de depositário, tanto o infrator quanto a pessoa que pretende receber os animais. Na Resolução nº 457, esse sistema foi aperfeiçoado. Meus caros, o guardião é uma pessoa que não tem animais e quer fazer uma benemerência para o Estado. É a confirmação de que nós não temos local adequado para destinar todos os animais. É uma realidade nacional. E esse guardião se habilita, com base em inúmeros outros critérios, a receber esses animais sob guarda, e presta tanta satisfação quanto o próprio depositário, ou seja, encaminha laudos de sanidade anuais, encaminha laudos de necropsia, tem necessidade de ter um veterinário.

Então, é outro instituto fundamental que pode auxiliar na vazão desses animais que não têm destinação. É o que falei, se eu pegar hoje um papagaio com a perna quebrada, a tendência é que esse animal seja eutanasiado. O veterinário diz ali: *“Não tenho espaço”*. Eu escrevo lá: *“Existe indicação para eutanásia”*. O bicho é eutanasiado, essa é a regra, ou vai ficar no depósito extra do zoológico, fechado, tendo doença até morrer. Essa é a forma de se resolver o problema de excesso de animais em algumas instituições.

Então, sob o ponto de vista de bem-estar animal, esta resolução, ao contrário, defende a vida. Sob o ponto de vista do administrador, do servidor público, esta resolução dá regras a ele, regras que hoje não existem. Se eu escrever que esse motivo é justificado, quem vai falar que não é? Esta resolução diz o que é e o que não é, quando pode e quando não pode. Eu acho que isto é o mais fundamental: primeiro, a defesa da vida; segundo, regra para a administração.

Deputado, fico à disposição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Márcio Macêdo) - Obrigado ao Capitão Marcelo Robis por sua apresentação.

Eu sou Márcio Macêdo, estou aqui substituindo por alguns minutos o Deputado Jordy, que foi marcar presença na Comissão de Direitos Humanos. Então, para a reunião não ter solução de continuidade, estou aqui.

Quero agradecer a esta Mesa pela participação e convidar a segunda Mesa da audiência pública de hoje. Convido Daniel Glaessel Ramalho, Assessor do



Gabinete do Secretário do Meio Ambiente na Câmara de Assuntos Jurídicos do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente; Lisiane Becker, Coordenadora Presidente da ONG Mira-Serra; Pedro Ynterian, Presidente do Projeto GAP Brasil; e Dener Giovanini, Coordenador-Geral da ONG RENCITAS. Sejam bem-vindos!

Lembro a todos os presentes e aos que nos acompanham pela Internet que está em debate nesta audiência pública a Resolução do CONAMA nº 457, de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais — Requerimento nº 303, de 2013, do Deputado Arnaldo Jordy.

Passo a palavra a Daniel Ramalho, para fazer a sua explanação. V.Sa. tem 15 minutos.

**O SR. DANIEL GLAESSEL RAMALHO** - Bom tarde a todos! Peço desculpas pela minha voz; em razão de uma forte gripe, ela está voltando aos poucos.

Depois das falas que me antecederam, bem mais estruturadas, sobre a questão de mérito da discussão, eu gostaria de falar rapidamente sobre a questão específica, jurídica, que levou o CONAMA, pela sua Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, a estruturar a resolução, nos termos em que ela foi apresentada e aprovada pelo Plenário, e por que a gente entende que ela se encontra pautada dentro dos ditames da competência do CONAMA e, então, teria plenas possibilidades de ter eficácia, da forma como foi gestada.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Quero só relembrar um pouquinho a questão da origem da proposta do PDC nº 991, de 2013, que está em discussão nesta Comissão. Ele questiona e se fundamenta na questão de uma possível atividade do CONAMA ter exorbitado os limites de competência regulamentadora que esse órgão tem. Minha intenção aqui é tentar posicionar de que forma a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos entendeu a questão e por que nós entendemos que estamos efetivamente dentro da legalidade.

Vou falar um pouquinho sobre a competência do CONAMA. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que prevê o CONAMA e estabelece a sua competência, no art. 6º deixa claro que o órgão é consultivo e deliberativo do SISNAMA. Então, já traz aí a sua função também deliberativa. Mas, a seguir, no art. 8º, nós temos a





definição das competências específicas do CONAMA, e a que nos parece mais adequada para justificar a edição desta resolução é a do inciso VII, que diz:

*“Art. 8º. Compete ao CONAMA:*

*VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.”*

Uma grande questão que se coloca é que, a partir da Constituição de 1988, o art. 25 do ADCT teria revogado todas as normas que estabelecem uma delegação de competência normativa para órgãos que não sejam efetivamente do Poder Legislativo. Aí se coloca uma questão: esse dispositivo, o art. 8º, principalmente nesse inciso VII, estaria enquadrado nessa hipótese, teria sido revogado pelo art. 25 do ADCT, ou não?

Usando um pouquinho a doutrina a respeito do tema — existe uma vasta doutrina a respeito do assunto, e ousar dizer que a maior parte na linha do que eu estou expondo aqui —, na verdade não teria havido essa revogação, mas, sim, uma necessidade de adequação dos termos da lei ao que efetivamente a Constituição de 1988 veio a estruturar sobre o ponto de vista de competência normativa.

Aqui, uma palavra de Guilherme José Purvin de Figueiredo, em que ele deixa claro que o art. 25 do ADCT não o teria revogado. Mas, para isso, ele estabelece que as resoluções do CONAMA visariam a concretizar a aplicação do Direito Ambiental — então, a aplicação de um direito já estabelecido, não a criação de uma norma nova.

Na mesma linha, Luis Carlos Silva de Moraes estabelece aqui claramente — e falando sobre um dos incisos do art. 8º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive o inciso VII, que eu destaquei — que as competências atribuídas pelos incisos devem se adaptar a essa nova ordem constitucional, ao que estabelece o art. 25, e nunca, em hipótese alguma, poderão inovar de forma originária, cabendo ao CONAMA a regulação de algo já instituído pela legislação.

Então, eu acho que essa é a questão principal aqui que caberia a gente verificar se está ou não atendida.

Prossegue o Prof. Luis Carlos Silva de Moraes:



*“O CONAMA não pode criar nada que não tenha ao menos uma genérica previsão em dispositivo de lei” — a lei vai dar, então, os limites máximos e mínimos para a atuação dos órgãos que farão a regulamentação.*

*“As normas, critérios e padrões não são quanto ao meio ambiente, mas sobre o procedimento de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, no uso racional dos recursos, o que identifica a destinação da regra (...)”, que é efetivamente disciplinar o poder de polícia.*

Nesse aspecto, para a gente verificar se isso está ou não atendido, cabe repisar um pouquinho do que foi dito pelas três pessoas que me antecederam. Do que trata, então, a Resolução nº 457? Ela dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados por órgãos do SISNAMA, e a destinação para essa finalidade apenas quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Crimes Ambientais. Então, a lei estabelece claramente para onde devem ir esses animais. Vamos ver isso logo adiante.

Para os efeitos da resolução, ele define então os dois Termos: Termo de Depósito de Animal Silvestre — TDAS, termo de caráter provisório, que só vai ter função e eficácia enquanto não houver a destinação nos termos da lei; e Termo de Guarda de Animal Silvestre — TGAS, de novo, termo de guarda provisório, enquanto não houver a destinação nos termos da lei. Então, eu não estou criando um termo que vai dar uma destinação diferente do que a lei estabelece; eu estou verificando uma situação em que o autuado que ainda está se defendendo da imputação que lhe é feita... Esse animal tem que ter um destino que preserve a vida, como o Capitão Robis estabeleceu até agora.

O art. 3º da Resolução nº 457 diz que, na impossibilidade referida no art. 1º, os órgãos ambientais formalizarão preferencialmente o Termo de Guarda. Isso vai na linha do que o Capitão Robis colocou, que são 15 possibilidades, ou situações, para que na última, eventualmente então, se vencidas todas essas, eu faça o depósito com o próprio infrator. Ele estabelece no § 1º os modelos dos termos.



Então, esta eu acho que é uma função clara do CONAMA: vamos estruturar termos que sejam nacionalmente homogêneos, para que possamos estabelecer propriamente inclusive a forma de uma base de dados única — o que estamos falando, o que não estamos falando —, uma forma de acompanhamento única.

O art. 4º estabelece então, o que já foi destacado pelo Roberto Cabral, que só aqueles que estiverem na Lista Pet, definida pelo IBAMA, podem ser objeto desses termos.

O art. 6º fala de outra inovação muito importante, já destacada pelo Capitão Robis, que é o cadastro informatizado, um cadastro de caráter nacional em que todos os termos vão ser inseridos, que vai possibilitar que nacionalmente a gente consiga verificar quantos animais são, onde estão, onde não estão, de que forma estão sendo tratados, a necessidade ou não de remoção, a necessidade ou não de alguma providência cautelar que se coloque, e também tenha dados para que a gente possa fazer depois uma programação de política pública para essa questão que envolva os melhores locais, as melhores formas e até que tipo de animal a gente vai destacar para atendimento prioritário.

De novo o que foi destacado anteriormente: os termos vão ser feitos no processo administrativo. Não há termo sem auto de infração; só com a infração se inicia o procedimento administrativo, e aí no bojo desse processo a gente pode ter esses termos sendo lavrados.

Entendido o que a gente está falando, a ideia é ver qual seria ou qual foi a base de sustentação legal que a Câmara de Assuntos Jurídicos do CONAMA entendeu que daria o amparo a essa proposta de resolução.

No Capítulo III, a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 1998, fala dessa questão específica da destinação dos animais apreendidos. O art. 25 é claro ao dizer que, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos — determina a apreensão — e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. O § 1º fala especificamente do caso de animais apreendidos: *“Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados”*.



Essa questão é complementada, como também foi colocado aqui pelo Capitão Robis, pelo Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e Código Civil.

O art. 139 do Código de Processo Penal estabelece que quem vai falar sobre a questão do depósito é o Código de Processo Civil; a Resolução nº 457 não regula especificamente a matéria. O Código Civil fala sobre o contrato de depósito, que vai se aplicar de forma análoga à questão de que a gente está tratando, arts. 627 a 652 do CC. E o Código de Processo Civil estabelece, a partir do art. 664, quais são as situações em que se vai fazer a apreensão e o depósito de bens, obrigatória de novo no art. 664. Considera-se feita a penhora lavrando-se o auto. É o que a gente já estabeleceu, que é a situação que a gente está regulando pela Resolução nº 457. Iniciado o procedimento administrativo, fez-se o auto, eu posso falar de termo de depósito ou termo de guarda. O auto de penhora vai ter que conter a nomeação do depositário. E o art. 666 estabelece a malfadada previsão, aplicada desde sempre pelos juízes de direito no início dos inquéritos relativos a esses crimes de tráfico de animais, da possibilidade do § 1º, de que, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado. Essa é a previsão em lei que estabelece e que é usada desde sempre, ou desde a instituição do CPC e do CPP, como base para que se faça regularmente no Brasil inteiro o depósito de animais silvestres apreendidos com o próprio autuado.

Em paralelo a essas legislações, o que a gente tem também são os decretos federais. O Decreto nº 6.514, de 2008, já traz uma regulamentação grande sobre a matéria. Então, ele já faz esse cotejo do que é a Lei de Crimes Ambientais, do que é o Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, e ele já regula dizendo que os animais serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada. Essa questão está colocada, mas não está regulada, como foi colocado pelo Capitão Robis. A Resolução nº 457 está dizendo quando isso é ou não é situação de impossibilidade, coisa que, na legislação, sem a resolução, a gente não tem.

O art. 105 diz que os bens apreendidos podem, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo. Então, é provisório, transitório, nos termos do que a Resolução nº 457 está estabelecendo.



O art. 106 estabelece que, a critério da administração, o depositário pode ser o próprio autuado. Então, o art. 106, inciso II, diz: *“ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações”*. Não é matéria nova, está prevista já no decreto federal, já é aplicada com base no CPP e no CPC.

Com base nessa situação, é que a gente entende, na Câmara de Assuntos Jurídicos do CONAMA, que a gente não estava falando de nenhuma matéria nova no ordenamento. Ninguém estaria, com base nisso, então, construindo uma regra, estabelecendo uma norma, uma inovação normativa no ordenamento jurídico brasileiro, usurpando eventualmente os poderes do Congresso Nacional. O que se estaria fazendo na verdade é cumprindo a função regulatória do CONAMA, que está prevista em lei, no art. 8º, inciso VII, da Política Nacional do Meio Ambiente, não representando nem uma inovação no ordenamento jurídico, tratando apenas de institutos já expressamente previstos na Lei de Crimes Ambientais, na Lei nº 5.869, de 1973, que é o Código de Processo Civil, e já regulada no Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, que é o Código de Processo Penal, e no Decreto nº 6.514, de 2008, que já trata então da regulamentação da Lei de Crimes Ambientais.

Então, na visão da Comissão Técnica de Assuntos Jurídicos — CTAJ, na visão do CONAMA, não haveria nenhuma exorbitância aqui em termos de competência regulamentadora estabelecida legalmente ao CONAMA.

Sem fazer nenhuma discussão a respeito do mérito, até porque eu acho que aqui há pessoas mais qualificadas para isso — algumas já fizeram e outras ainda vão fazer a exposição; o Dener também fará sua apresentação —, não existe, pelo menos sob o ponto de vista da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, nenhuma função que daria amparo a se dizer que foi usurpada a competência exclusiva do Congresso Nacional.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Tripoli) - Cumprimento o Daniel Glaessel Ramalho, Assessor do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.



Antes de dar sequência, eu gostaria de dizer que eu tive que me atrasar. Aqui no Congresso a gente faz dez coisas ao mesmo tempo. Eu passei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da qual sou membro; passei no gabinete; tive uma reunião com o Presidente Nacional do PSDB; aí nós ficamos trocando, cada um vai um pouco a cada uma das reuniões.

Como espero que amanhã haja uma deliberação sobre essa matéria — eu queria ter feito isso no início dessa sessão —, permita-me discordar de V.Sa. Embora seja Deputado, eu iniciei minha carreira como advogado. Lembro que, quando fiz a pós-graduação, com o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, a gente tinha algumas dúvidas no que diz respeito às resoluções, decretos e leis. Eu acho que há um vício de origem na colocação no que diz respeito ao Código Civil ou ao Código de Processo Civil. Nós não estamos tratando aqui de bens, nós estamos tratando de seres vivos.

Pela maneira como o senhor fez a exposição, a impressão é que nós estamos adquirindo um automóvel. Então, se o banco fizer a retomada pelo não pagamento, esse automóvel pode ser cedido a terceiros ou ficar na posse de terceiros. O carro pode ficar numa garagem; pode ser colocada como fiel depositário uma pessoa, que depois vai prestar conta desse automóvel.

Nós estamos lidando aqui — o Cavalcanti sabe muito bem — é com seres vivos, ou seja, com animais, alguns muito semelhantes a nós, como o Pedro Ynterian, um grande estudioso de primatas, sabe. Eles não têm oportunidade de uma manifestação muito clara no que diz respeito a tudo o que eles pretendem.

Mas o que se vê aqui... Nós estamos falando de animais silvestres; nós não estamos de domésticos nem de domesticáveis. Há um equívoco enorme do IBAMA, há um equívoco enorme na questão do CONAMA. Mais do que isso, eu fiz um projeto de decreto legislativo para derrubar a decisão no CONAMA, porque ele não é deliberativo, ele não pode virar lei, ele não pode se comparar com lei; ele é infraconstitucional e não supraconstitucional; ele não está acima dessas decisões. A impressão que se passa é que o CONAMA senta, resolve e diz: *“Não, isto aqui tem força de lei, porque está amparado na lei”*.

Bom, se nós somos os animais por um princípio de seres vivos, estamos acima dessas decisões; nós não estamos tratando de bens móveis, de automóveis,



de residências, de bens que, em tese, têm valor financeiro. Nós estamos tratando de uma vida, e é essa a questão desta audiência pública. É por isso que trouxemos especialistas. O contraditório aqui é fundamental, e acho que nós respeitamos o contraditório, mas quero deixar muito clara a minha posição. Obviamente serei isento na condução dos trabalhos, mas tenho uma posição muito clara a esse respeito, que não é só minha. Eu trago aqui a tradução daqueles que me trouxeram para cá, e não foram poucos. Eu acho que hoje, no Brasil, nós temos várias pessoas que representam esse segmento. Há uma distorção de entendimento, na minha opinião, no que diz respeito aos animais.

Mas, como eu não sou o palestrante, estou simplesmente presidindo esta sessão, vou passar a palavra para esse grande sujeito, que é um dos homens que tenho um grande respeito pela dedicação que ele tem e teve para com os animais, principalmente no que diz respeito aos primatas, e hoje já se estende para outras áreas de atuação. Conheço muito bem a Agape, sei o trabalho que o Pedro desenvolve. Na época em que eu era Secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, ele esteve comigo lá várias vezes. Meu irmão é seu parceiro e seu amigo já de longa data. Portanto, Pedro, peço que faça a sua exposição a respeito deste tema. Obrigado.

**O SR. PEDRO YNTERIAN** - Eu não estou acostumado a este tipo de apresentação. Na realidade, já fiz muitos programas de televisão — e é uma coisa diferente — mostrando o trabalho que se faz e mostrando o que os grandes primatas são para nós humanos. Aqui, estou no meio do campo: estou entre a fiscalização, com a qual eu trabalho muito e com a qual fizemos muitas operações boas, e a legislação.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Na realidade, quando cheguei aqui, confesso, eu não estava informado. Essa é a grande verdade, eu não estava informado sobre a profundidade do problema que a fiscalização tem para ministrar todos os ilícitos que ela enfrenta no dia a dia e como ela tem dificuldade para resolver o problema. Eu já vi isso, porque já passamos por muitas situações complicadas, porque estamos lidando com gente intrinsecamente ruim, com uma pessoa que vende um bicho, que maltrata um bicho. É uma pessoa que não merece viver; na realidade, não mereceria estar aqui, não



tem padrão de ética nenhum. Então, estamos lidando com essa pessoa, e temos que ter clareza. As pessoas que trabalham com a fiscalização têm que ter força, e tem que haver leis, regras, para poderem trabalhar.

Sei o que o Roberto tem passado por aí para apreender bichos que ele sabia que tinha de apreender, e não podia, não tinha os instrumentos legais para fazê-lo, ou a lei protegia o infrator. Então, eu acho que algo tem de ser feito, porque assim como estão as coisas não funcionam. Tem que ser estabelecida uma norma, uma regra para que o pessoal que está no campo possa trabalhar.

Agora, um dos problemas que temos com esta resolução é o seguinte. A informação passada à sociedade não é boa. As pessoas só falam: *“Agora qualquer um tem bicho”*. Acabou, o tráfico está institucionalizado. Todo mundo tem o bicho que quer e existe um papel legal que diz que está autorizado. Eu acho que tudo isso começou quando o IBAMA enfraqueceu e permitiu que se vendessem animais silvestres. É uma barbaridade vender animais silvestres, qualquer um. Animais silvestres não nasceram para estar na casa de ninguém, animais silvestres têm que estar na natureza, e não temos o direito de contemplar o animal em uma gaiola ou em outro recinto.

Eu tenho essa construção aqui. Eu gastei aqui 12, 13 anos de minha vida e dei meu dinheiro aqui. Eu não me orgulho disso, mas às vezes eu vejo isso com dor, porque lá dentro há 250 animais, alguns muito grandes, muito fortes, carismáticos, que não deveriam estar aí, deveriam estar soltos, não deveriam ter nascido aí, deveriam ter nascido na floresta. Porém, a única solução que eu consegui foi colocá-los entre paredes, porque é o único lugar que pode lhes dar uma segurança, não a nós, mas a eles, porque senão o humano vai ao *habitat* desses animais, mata-os, envenena-os ou rouba-os. Isso eu tive que fazer para proteger esses animais, que são como se fossem os meus filhos.

Eu gasto 4 dias da minha semana aqui, 12 horas por dia trabalhando com eles. Então, eu sei qual é o drama. A mim ninguém pode falar: *“Por que é drama?”* Ora, é o drama terrível do Brasil, um país que tem a maior biodiversidade do mundo, que gasta centenas de milhões em campos de futebol de padrão FIFA... Um campo de futebol padrão FIFA resolve todo o problema da fauna. É uma vergonha a gorjeta que o IBAMA oferece.





Esse não é o lugar para mandar ninguém. É uma lástima que temos mais de 150 zoológicos espalhados pelo Brasil todo que não cumprem a sua função social; é para divertimento nosso. Já temos muito divertimento, não temos que ter animais presos, animais enlouquecidos pelo assédio do público. A maioria dos chimpanzés que eu tenho aqui que vieram de zoológicos são loucos, porque não suportam o assédio do público. Isso nós é que criamos. Nós criamos nos zoológicos do Brasil seres perturbados. Morre 10% da sua população por ano. São lugares onde se massacra a biodiversidade.

Ora, é muito fácil. Se o Congresso quer resolver o problema, que pegue esses 150 zoológicos e proíba a visita pública. Eles têm verba própria, que já está prevista, e podem se converter em CETAS. Aí, o IBAMA vai ter lugar para enviar esses bichos e não vai ter que dá-los a um infrator. O problema que nós estamos discutindo aqui é dinheiro. Aqui não deveria ser o lugar apropriado. Nós temos que ir à Comissão de Orçamento e pedir dinheiro para resolver o problema do bicho, que é um problema barato. Isso se resolve. Com um campo de futebol padrão FIFA resolve-se o problema da fauna. Então, é isso o que nós temos que fazer, temos que lutar por isso.

Agora, nós temos uma realidade. A fiscalização está aí, a infração se comete todos os dias, e eles não sabem o que fazer. Eles estão cometendo ilegalidade, eles mesmos, porque não há instrumento que lhe permitam trabalhar corretamente. Então, eu acho que aqui nós temos que entrar em um acordo, porque a fiscalização precisa de algum passamento legal para trabalhar, mas para haver fiscalização é preciso dinheiro. O IBAMA não tem casa de transportes, não tem anestésico, não tem *chip*, não tem medidores de *chip*, não tem nada.

Quando o IBAMA vai prender um animal grande, vem a mim, e eu tenho que ir com eles. Nós apreendemos um monte de animais, e eu tive que financiar isso, porque o Estado não tinha condições de fazê-lo. Isso é uma estupidez, porque o Brasil é um país muito grande, é um país muito importante, é um país que marca presença no mundo. Como nós vamos mostrar ao mundo essa desgraça que nós temos de nossa biodiversidade, que temos que dar o bicho ao infrator porque não temos onde colocar o animal?



É muito utópico pensar que, se nós não conseguimos controlar os mantenedores da fauna silvestre hoje, porque o IBAMA não controla isso, não tem estrutura para controlar milhões de pessoas que podem ter animais, precisamos que haja a guarda provisória. Isso é uma utopia, isso não vai acontecer nunca. Vamos ter uma desgraça nacional, com um monte de animais em mão de gente que não está preparada para isso.

Agora, nós vemos que o zoológico de Belo Horizonte gastou meio milhão de reais para trazer dois gorilas da Inglaterra e fazer oba-oba, publicidade com eles. Com meio milhão de reais, pode-se dar manutenção a mil macacos-prego durante 1 ano. Esse dinheiro teria sido bem empregado em nossa fauna, e não trazer gorilas para divertir o público.

Então, nós temos que acabar com essa hipocrisia. Se nós queremos respeitar o nosso País, se queremos respeitar os animais do nosso País, nós temos que ser conscientes, temos que aprender a usar recursos, os órgãos que se ocupam dele, para que administrem isso de forma lógica e não tenham que chegar a esses acordos do CONAMA ou de quem for para resolver um problema que não vão conseguir resolver. Eles podem legalmente resolver isso, mas, na prática, os animais vão continuar morrendo, vão continuar transmitindo doenças para nós, porque os animais transmitem doenças para nós. A maioria das pessoas não sabem e têm esses animais em suas casas. Como permitem às pessoas ter sagui em casa? O sagui é um transmissor de hepatite. As crianças brincam com esse animal. É uma barbaridade permitir isso. Esse tema deve ser discutido com clareza. A Comissão de Orçamento é que decide, o IBAMA precisa de recurso para administrar essa loucura, que é a biodiversidade no País.

Eu gastei aqui milhões para poder fazer isso. Eu gasto 1 milhão, por ano, para fazer manutenção. Eu tenho 60 macacos-prego, mais do que qualquer zoológico deste País. Por quê? Eu fui resgatar um chimpanzé em Niterói e me custou 10 anos, porque foi dado ao fiel depositário, àqueles que o maltratavam. Porém, o IBAMA disse: *“Eu não posso lhe dar o chimpanzé se você não levar os 30 macacos-prego que sobraram, porque ninguém os quer”*. Eu falei: *“Tudo bem. Eu faço gaiolas e levo os macacos-prego.”* Eu tenho 60 macacos-prego hoje. Mas esse é o mínimo



problema. Fechamos o zoológico; o IBAMA fechou o zoológico e limpou aquilo lá. Aquilo era um desespero! Os donos daquele zoológico estão presos hoje, por tráfico.

Esse é outro problema. O zoológico é um centro de tráfico de bichos. Isso tem que ser falado claramente. É mentira que eles colaboram com o País. Eles traficam animais. É do zoológico a procedência de muitos desses animais que estão por aí e que são vendidos, porque o animal dá dinheiro. Os zoológicos vendem os olhos, vendem a pele, vendem a carcaça, vendem os “bebês”, não registram o nascimento. Eles fazem isso; muitos deles fazem isso. Eu tenho um chimpanzé que comprei de comerciantes no início do meu trabalho, porque era a única opção que eu tinha. Depois, soube que vinha de zoológico que não tinha registrado o seu nascimento. Isso aconteceu muitas vezes.

Então, nós temos que acabar com essa hipocrisia. O zoológico tem que se converter em utilidade pública no País. A única forma de utilidade pública é servir ao bicho, não a nós. Nós nos entretemos de muitas formas; nós nos divertimos com muitas coisas. Nós não precisamos trancafiar bichos para nos divertir e mostrar para um filho nosso um animal preso: *“Este é um tigre. Este é um leão. Este é um urso”*. Não é nada disso! Isso é loucura! Eu tenho urso que não é mais urso; eu tenho leão que não é mais leão. Por quê? Porque eles foram destruídos mentalmente. Não se pode colocar um tigre, um animal majestoso, enorme, em 100 metros, 200 metros, 300 metros. Ele tem que estar solto! Isso é loucura dos norte-americanos, que têm mais tigres nos pátios de casa do que os tigres que estão soltos na natureza.

Nós não podemos chegar a isso. Temos que acabar com o zoológico como centro de diversão, colocá-lo a serviço público, para que o IBAMA possa fazer suas apreensões lá. Não gastem dinheiro com essas espécies carismáticas de lugar nenhum se não querem utilizar dinheiro que deve servir para cuidar dos nossos bichos. Nós temos um grande problema aqui! Não temos que procurar um problema lá!

Estou colocando isso aqui com emoção, porque esse é o meu dia a dia de muitos anos. Entendam que eu não posso entrar na discussão legal, discussão que não me atinge. Na realidade, eu faço isso por emoção. Se eu dedico meu tempo, meu trabalho, meu dinheiro, meu esforço nisso, é porque eu sinto isso. Cada vez que eu vou lá e um chimpanzé me abraça é a compensação maior que eu tenho. Eu



não quero que um humano me abrace. Ele me abraça porque sabe que eu sou o pai dele, que eu o ajudo, eu o alimento e cuido dele e não permito que nenhum ser humano faça mal para ele.

Então, eu acho que esta questão tem de ser discutida entre a Câmara dos Deputados e o CONAMA, para se chegar a um acordo que permita que a fiscalização tenha condições de trabalhar corretamente. Porém, nós temos que explicar que esta resolução não significa que agora todo mundo pode ter um bicho em casa de graça e sem controle nenhum. É o que todo mundo fala, o que as ONGs ambientalistas dizem, algumas que merecem sê-lo. Esta é a verdade: dentro do nosso setor, tem gente boa e gente que não é boa, gente que vive disso. Então, isso tem que ser explicado.

Na realidade, esta resolução ou qualquer outra não permite que a pessoa se converta num traficante ilícito — ou lícito, o que for — de bichos. Eu acho que os filtros estabelecidos são suficientes para evitar muitos problemas, porém existe um problema de comunicação, de explicação, que não está sendo bem administrado. O IBAMA não deu o cuidado devido a esta questão.

Eu critico também a atitude do IBAMA de entregar praticamente a fauna aos Estados e Municípios. O IBAMA era muito eficiente quando centralizava sua atuação, mas hoje não é mais eficiente, e muitos Estados e Municípios não fazem trabalho nenhum. Praticamente, o País virou uma bagunça, porque há dois ou três Estados que trabalham, o resto não trabalha nada, não faz nada, abandonou a fauna. Se você tem que se comunicar com alguma autoridade, não sabe com quem, porque, na realidade, ninguém se importa. Quando o IBAMA, centralizado, fazia as coisas, era diferente. Tinha gente ruim lá, tinha muita gente que vendia o bicho que estava lá no setor de fauna. Muitos corruptos estavam lá, mas tinha muita gente limpa. Ele (*aponta o dedo para a primeira bancada do plenário*) é um deles, é uma pessoa que tem que estar envolvida nisto, porque é uma pessoa decente, que cuida do bicho, que sente o que faz. É uma barbaridade a quantidade de corruptos que administram a vida de milhões de bichos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito bem! Foi muito bem colocado, e acho que nós estamos encontrando alguns caminhos.



Passo a palavra agora ao Sr. Dener Giovanini, Coordenador-Geral da ONG RENTAS, para fazer suas considerações, em 15 minutos.

**O SR. DENER GIOVANINI** - Sr. Deputado, senhoras e senhores, eu gostaria, inicialmente, de agradecer o convite de vir a esta audiência pública para falar sobre esse tema da Resolução nº 457, um tema que é bastante caro para nós da RENTAS.

A RENTAS, para quem não sabe, é a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Nós existimos há 14 anos, trabalhando exatamente no sentido de combater o tráfico de animais silvestres. Eu tenho 30 anos de trabalho na área ambiental e, lamentavelmente, vejo que o Brasil está dando um passo atrás enorme e promovendo um retrocesso gigantesco nas questões ambientais ao aprovar a Resolução nº 457.

Eu poderia, Sr. Presidente, Sr. Relator, falar sob diversos, como técnicos e legais, mas vou me ater, até porque o tempo é extremamente curto, apenas a três aspectos. O primeiro é o aspecto moral. O que não encontra respaldo nessa resolução aprovada pelo CONAMA é exatamente a moralidade e a ética, porque essa resolução permite que se faça a última coisa que deveria se pensar em fazer em termos de educação ambiental neste País: premiar aquele que cometer um ato ilegal contra o meio ambiente.

Essa resolução do CONAMA, a Resolução nº 457, efetivamente premia o infrator ambiental ao permitir que o animal, por ele adquirido de forma ilegal, permaneça com ele. Então, isso é, sim, um enorme incentivo ao tráfico de animais silvestres. Quem, em algum momento, participou da cadeia, da correia, da corrente do tráfico de animais silvestres, seja fornecendo o animal lá na ponta, na floresta, capturando esse animal na floresta; seja transportando esse animal pelas estradas; seja sendo o consumidor final, comprando esse animal do traficante, nenhuma dessas pessoas merece qualquer tipo de consideração ou qualquer tipo de premiação vinda dos órgãos públicos.

O que a Resolução nº 457, aprovada no CONAMA, faz é exatamente isto: premia a pessoa. E como é que a premia? Premia permitindo que essa pessoa que cometeu o ato ilegal, que participou do tráfico de animais, seja comprando, transportando, seja vendendo, comercializando, mantendo, fique em posse daquele



animal que foi obtido de forma ilegal e à custa de muitos outros animais que morreram durante a captura e durante o transporte para que aquela pessoa tivesse o animal.

Então, na minha opinião, isso é uma questão ética, é uma questão moral inadmissível. Não se pode, Sr. Presidente, sob nenhuma hipótese, abrir qualquer tipo de exceção para que um criminoso ambiental, seja ele participante de qualquer fase da cadeia ambiental, possa, de alguma maneira, servir-se de uma benevolência do Estado brasileiro. E isso, infelizmente, está contemplado, sim, na Resolução nº 457 do CONAMA, uma vez que abre a possibilidade para que a pessoa permaneça em posse do “objeto” — e eu vou botar aqui objeto entre aspas, porque no meu próximo tema eu vou tratar exatamente dessa coisificação que se faz da fauna silvestre. Então, a gente não pode permitir que esses animais comprados, adquiridos de forma ilegal, permaneçam na mão de quem de alguma forma contribuiu para o tráfico de animais, porque isso é, sim, uma maneira de se incentivar o tráfico de animais silvestres. É como se comprasse um produto roubado — um carro, um rádio, uma televisão — e ainda permanecesse usufruindo a companhia, do uso daquele objeto que foi comprado, que foi adquirido ilegalmente. Isso é, sim, uma forma de premiar o infrator ambiental. Não se pode! Quem cometeu o ato ilegal não pode, não deve, não merece, sob qualquer argumento, permanecer com a posse de seu animal. Isso é incentivar a ilegalidade. Isso, em nossa opinião, é assumir um total atestado de falência do Estado brasileiro. O Estado brasileiro tem que prover espaços destinados para se levarem os animais que são apreendidos. O Estado brasileiro tem que criar uma política efetiva, uma política nacional de fauna efetiva e concreta. O que a gente não pode mais é continuar vivendo num País do faz de conta, num País de mentirinha, num País onde se coloca que os animais silvestres têm algum tipo de respeito e consideração, o que é uma mentira. O que eu vi aqui hoje é um grande lamento de órgãos públicos reclamando que não têm lugar para deixar os animais que são apreendidos, não têm para onde levar esses animais. E, por conta disso, vamos deixar esses animais na mão dos infratores? E, como foi dito aqui, vamos dizer: *“Ah, mas essa é a décima quinta opção. Já não bastam as 14 opções?”* Temos que ter essa décima quinta opção: deixar com o animal? Vocês precisam refletir sobre a realidade desse País. Esse Brasil não é só o Rio de



Janeiro, não é só São Paulo, não é só Brasília; esse Brasil tem quase 6.000 Municípios, onde não existe a menor capacidade técnica, a menor capacidade de gestão de política pública, ou de gestão de política de fauna silvestre ou de meio ambiente. Os Municípios são desparelhados. O que a gente vai ver acontecer neste País é, sim, em 6 mil Municípios, lá no Estado do Acre, lá no Estado do Piauí, lá no Estado de Santa Catarina, lá no interior do Rio Grande do Sul, um verdadeiro festival de legalização eleitoral desses animais. São pessoas que vão correr atrás de Vereadores, que vão correr atrás de Prefeitos, que vão pedir aos órgãos municipais que fazem parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, que automaticamente estão autorizados a conceder o termo de guarda, esse termo de depositário do animal que foi apreendido.

Então, a gente precisa atentar para a realidade. A realidade brasileira é muito mais complexa do que só a realidade de São Paulo, só a realidade do Rio de Janeiro ou do que só a realidade de Brasília. Essa resolução abre espaço para um verdadeiro escândalo ambiental nos rincões deste País. Nós não podemos admitir, do ponto de vista moral, do ponto de vista ético, que o infrator ambiental, seja ele participante, como vou ressaltar, independente do momento da cadeia do tráfico de que ele participou, vendendo ou comprando ilegalmente, sob nenhuma hipótese, não importa, seja premiado com a posse do animal silvestre. Então, nós temos que refletir muito sobre essa questão. Nós não podemos sacrificar a fauna porque os órgãos ambientais do Brasil não têm competência, ou não têm estrutura, ou não têm capacidade ou seja lá o que lhe falte para dela cuidar. Então, porque não tenho lugar para levar os animais, eu vou deixar com o infrator ambiental? Quer dizer que o DETRAN, se estiver com o depósito de carros lotado, vai deixar o carro roubado com o bandido, porque não tem onde depositar esse carro? É dessa forma que nós queremos tratar a nossa fauna: como coisa, como objeto?

Eu escutei aqui o seguinte: “*Vamos parar de hipocrisia*”. Concordo! Vamos parar de hipocrisia, porque o que se está fazendo no Brasil é uma brincadeira de política de fauna silvestre. Nós temos um Governo Federal que está sistematicamente desrespeitando as regras da boa administração ambiental. E não é diferente no caso da fauna silvestre brasileira. Quando se está tratando de produto roubado, de carro, de moto — e aí eu entro na questão da coisificação —, quando



se trata de um objeto inanimado, do rádio roubado, da televisão comprada ilegalmente, tem alguém que fale por eles? Tem, sim: o dono do carro, o dono da TV, o dono do rádio. Eles vão à Delegacia de Polícia, fazem o Boletim de Ocorrência e vão atrás do seu prejuízo. Já no caso dos animais, quem vai falar por eles? Quem vai reclamar por eles, senão as verdadeiras organizações ambientalistas? É isso que nós não queremos permitir no Brasil. No que depender da RENCTAS e de outras organizações não governamentais sérias, que atuam efetivamente para a proteção da fauna e para a conservação da biodiversidade e, principalmente, que lutam por uma política justa, decente, concreta, eficiente na gestão da nossa Política Nacional de Meio Ambiente, os animais silvestres, no Brasil, não serão tratados como coisas, porque eles não são coisas e muito menos merecem ficar sob a responsabilidade daquele que mais demonstrou ódio aos animais, que foi a pessoa que, acima de toda a legislação, acima da regra do bom convívio, acima da preocupação com a biodiversidade, simplesmente afrontou a tudo e a todos e contribuiu, sim, para o crime ambiental.

Nós precisamos trabalhar com educação ambiental neste País. Nós precisamos de leis que fortaleçam o nosso Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Eu tenho o maior respeito, Capitão Robis pela Polícia Florestal. A RENCTAS sempre trabalhou com a Polícia Florestal, sempre fomos parceiros, mas não podemos concordar com essa iniciativa. Eu conheço profundamente essas operações, já cansei de participar, de acompanhar operações da Polícia Ambiental de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Florianópolis, do Piauí. Cansei de acompanhá-las, sei o quanto que é desgastante para um policial que vai com meia dúzia de gaiolas debaixo do braço para uma delegacia e, ao chegar lá, o policial sai muito depois que o infrator criminal. O infrator criminal entra lá, assina um papel, um termo circunstanciado, e vai embora. E se as pessoas acham que esse infrator vai sofrer alguma punição, vai pagar uma multa, mentira! Mentira! Ninguém paga multa ambiental neste País! Ninguém! Multa ambiental, no Brasil, é mentira, é falácia! Não acontece nada com quem não paga multa ambiental: não vai para o SPC, não vai para o SERASA, ninguém faz nada com a pessoa. Esta é a verdade, e a gente não pode continuar fechando os olhos para isso. Punição jurídica, o quê? É assistir a uma palestra? É dar uma cesta básica? Também não vale nada.





A legislação está muito errada, está muito equivocada. Nós precisamos mudar efetivamente a nossa legislação. Eu reconheço que o trabalho do IBAMA é árduo; reconheço que o trabalho da Polícia Florestal é árduo; temos a maior admiração pelo trabalho da Polícia Federal, da Polícia Florestal, das Polícias Ambientais, que é desgastante, mas nós não podemos, de forma alguma — vou dizer mais uma vez —, premiar, principalmente com a posse do animal, aquele sujeito que de alguma maneira participou de uma cadeia ilegal. E ele vai ser, sim, premiado se ele permanecer com a posse do animal.

Eu não vou acreditar que esse cadastro nacional que vai ser feito vá funcionar. No Brasil ninguém consegue fazer nada; o IBAMA não consegue. Cadê o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA funcionando? Está aqui um representante do IBAMA, que sabe das dificuldades de se implantar o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre — SISFAUNA, que sabe da dificuldade de se implantar uma série de mecanismos. Eles não funcionam, porque no Brasil a fauna é regulamentada, é normatizada pela opinião de quem está sentado na cadeira no momento. O que determina lidar com fauna no Brasil: decreto, portaria, instrução normativa. Tudo isso muda, e muda a todo momento. Ninguém sabe como lidar com fauna no Brasil, porque a cada momento tudo muda. Os órgãos se contradizem: o Ministério do Meio Ambiente fala uma coisa, e o Ministério da Agricultura e o Ministério da Saúde falam outra. Se, no aeroporto de Manaus, você tentar embarcar com um animal silvestre numa quarta-feira, em que e o dia do plantão é do IBAMA, vai ser pedida uma série de documentos; se você tentar embarcar com esse animal numa quinta-feira, em que o dia de plantão é do Ministério da Agricultura, os documentos pedidos vão ser outros. Então, é hipocrisia, sim. Nós temos que assumir as nossas deficiências.

Eu acho que nós faremos um grande favor se a Polícia Florestal de São Paulo, se o IBAMA, se as organizações não governamentais, se o próprio CONAMA assumissem: *“Olha, temos um grande e enorme problema nas mãos. Não sabemos o que vamos fazer. Precisamos encontrar uma solução.”* O que a gente não pode é ficar: *“Ah, vamos tentar amenizar aqui. Cobre um santo aqui, descubra outro ali”*.

Só para finalizar, o que eu tinha para falar é isso. Não concordo, não aceito! Não vou aceitar, vou continuar efetivamente brigando em qualquer instância que



estiver ao alcance da RENTAS para combater essa resolução do CONAMA, que para nós é de fato o maior retrocesso ambiental, no que diz respeito à fauna silvestre, que já se implantou neste País.

Obrigado, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Arnaldo Jordy) - Agradeço ao Dr. Dener as suas considerações.

Recebi aqui um aviso para cumprir o Regimento. O Regimento diz que, quando a Ordem do Dia começa — o Plenário já começou; o Presidente já mandou avisar —, nós temos que encerrar aqui a reunião. É apenas para cumprir uma decisão regimental. Portanto, não vamos poder proporcionar o debate que gostaríamos de fazer aqui. É uma pena, também acho, mas eu não sei se nós teríamos ainda tempo. (*Pausa.*)

Está em votação nominal.

Antes de encerrar, eu gostaria, primeiro, de agradecer imensamente aos nossos convidados, que vieram todos, e aos representantes das entidades que estiveram aqui nos ajudando a refletir sobre o assunto; e também eu gostaria de agradecer à Assessoria Parlamentar do Ministério do Meio Ambiente; ao pessoal do CONAMA; à Assessoria do Deputado Ricardo Tripoli; à Assessoria da Comissão de Meio Ambiente, em função de a gente ter conseguido proporcionar este debate em pouquíssimo tempo, contrariando todas as expectativas do período de final de ano, quase no encerramento dos trabalhos, nesta última semana.

Mas eu acho — apenas vou dar uma opinião pessoal. Ainda não conversei com os membros da Comissão que estiveram aqui: Deputado Ricardo Tripoli, Deputado Penna, Deputado Izar, que foram os que mais se empenharam conosco para que pudéssemos acumular um pouco mais nesse debate — que ainda precisamos avançar para além do que está estabelecido nesse debate em torno da resolução que está em discussão entre nós. Eu já tinha dito isso na nossa reunião de trabalho, lá, é um pouco da minha impressão pessoal, acho que a gente está cingido numa armadilha. Quer dizer, por mais que as considerações de êxito, maior ou menor, de fragilidades, aqui, a jusante ou a montante, nós estamos meio prisioneiros em uma armadilha, de certa forma, que é a incapacidade de destinação que possa se dar a esses animais. Quer dizer, aí nós estamos reduzindo a dor, que



às vezes é mais agravada numa determinada circunstância, para uma menor, mas também correndo risco, e todos admitindo que não é a solução adequada.

Então, eu acho que a gente tem que romper essas amarras e tentar discutir uma política um pouco mais ampla. Eu vou sugerir, na Comissão de Meio Ambiente, que nós possamos fazer um seminário, além de uma audiência pública. A gente tem que pensar num seminário de maior fôlego, procurando estar presente. Que a gente possa ter tempo de preparar um seminário nacional, que possa reunir aqui a representação inclusive dos Estados, das capitais, onde essa frequência do problema é mais intensa, no sentido de a gente tentar um grupo de trabalho e produzir uma legislação.

Eu concordo com todos aqui que disseram que estabelecer a regulamentação para uma situação complexa como essa através de ferramentas jurídicas precárias, sazonais, como portarias e resoluções que sempre mudam, é errôneo. Nós precisamos pensar numa estrutura, num ordenamento jurídico um pouco mais consistente. Nós precisamos pensar numa legislação, mesmo, que possa adequar a essa nova realidade, a esses novos desafios. Enfim, eu acho que são algumas coisas que eu tenho aqui e vou dividir com os membros da Comissão, no momento oportuno.

Eu acho que o debate foi, pelo menos é a minha impressão pessoal, extremamente válido, para que a gente possa pelo menos ter a noção exata dos desafios que estão colocados para esse problema da ausência de uma política nacional para a fauna do Brasil. Nós precisamos discutir um pouco mais nessa direção, sem invalidar todos os méritos que o debate aqui produziu em torno da discussão da resolução. Eu acho que a gente precisa pensar um pouco mais largo.

No mais, agradeço a todos os convidados e a todos os senhores e a todas as senhoras por suas presenças.

Dou por encerrada a nossa audiência pública.